



FACULDADE MAUÁ DE GOIÁS
Instituto de Ensino e Pesquisa do Planalto Central LTDA

Bacharel em Direito

PAMELA EDUARDA SOUSA PEREIRA

**OMISSÃO ESTATAL E FEMINICÍDIO: O ESTADO COMO CÚMPLICE
INDIRETO**

ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

2025.2



FACULDADE MAUÁ DE GOIÁS
Instituto de Ensino e Pesquisa do Planalto Central LTDA

Bacharel em Direito

PAMELA EDUARDA SOUSA PEREIRA

**OMISSÃO ESTATAL E FEMINICÍDIO: O ESTADO COMO CÚMPLICE
INDIRETO**

Artigo científico entregue à Faculdade Mauá de
Goiás, como requisito parcial obrigatório para
obtenção do certificado de conclusão de
graduação em Direito.

Orientador: Francisco Cardoso Mendonça

ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

2025.2

OMISSÃO ESTATAL E FEMINICÍDIO: O ESTADO COMO CÚMPLICE INDIRETO

STATE OMISSION AND FEMICIDE: THE STATE AS AN INDIRECT ACCOMPLICE

Pâmela Eduarda Sousa Pereira¹,

Ms. Francisco Cardoso Mendonça ²,

RESUMO: O feminicídio, enquanto expressão máxima da violência de gênero, constitui grave violação aos direitos humanos e reflete a persistência de estruturas sociais marcadas pelo patriarcado e pela desigualdade. No Brasil, apesar dos avanços legislativos, notadamente com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), constata-se a permanência de índices elevados de mortes violentas de mulheres em razão de seu gênero. Esse cenário revela a discrepância entre o arcabouço normativo e a efetividade de sua aplicação prática, destacando a omissão estatal como elemento central para a perpetuação da impunidade. A presente pesquisa, de caráter bibliográfico e documental, analisa doutrina, jurisprudência, legislação nacional e tratados internacionais, além de relatórios oficiais, com o objetivo de compreender de que forma a ausência de políticas públicas eficazes, a fragilidade das redes de proteção e a morosidade do sistema de justiça contribuem para a continuidade desse fenômeno. Os resultados demonstram que o feminicídio não pode ser compreendido apenas como um crime contra a vida, mas como uma falha estrutural do Estado em garantir o direito fundamental à vida e à dignidade da mulher, previsto na Constituição Federal de 1988 e em tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Conclui-se que a redução desse crime demanda não apenas a repressão penal, mas também a adoção de políticas públicas consistentes, a capacitação institucional dos agentes estatais e a promoção de transformações sociais e culturais que enfrentem o machismo estrutural.

Palavras-chave: Feminicídio. Omissão do Estado. Responsabilidade do Estado. Violência Contra Mulher. Direito.

ABSTRACT: Femicide, as the ultimate expression of gender-based violence, constitutes a serious violation of human rights and reflects the persistence of social structures marked by patriarchy and inequality. In Brazil, despite legislative advances, notably with the Maria da Penha Law (Law No. 11,340/2006) and the Femicide Law (Law No. 13,104/2015), high rates of violent deaths of women due to their gender persist. This scenario reveals the discrepancy between the regulatory framework and the effectiveness of its practical application, highlighting state omission as a central element in the perpetuation of impunity. This bibliographic and documentary research analyzes doctrine, jurisprudence, national legislation, international treaties, and official reports to understand how the lack of effective public policies, the fragility of protection networks, and the slowness of the justice system contribute to the continuation of this phenomenon. The results demonstrate that femicide cannot be understood solely as a crime against life, but as a structural failure of the State to guarantee women's fundamental right to life and dignity, as enshrined in the 1988 Federal Constitution and in international treaties ratified by Brazil. The conclusion is that reducing this crime requires not only criminal repression but also the adoption of consistent public policies, institutional training for state agents, and the promotion of social and cultural transformations that address structural machismo.

Keywords: Femicide. State Omission. State Responsibility. Violence Against Women. Law.

¹Estudante de Direito da Faculdade Mauá Goiás. E-mail: pamela.sousa.juridico@gmail.com.

² Professor Ms Francisco Cardoso Mendonça, Orientador do TCC II do curso de Direito da Faculdade Mauá Goiás.

INTRODUÇÃO

O feminicídio, considerado a manifestação mais extrema da violência de gênero, representa uma das mais sérias violações dos direitos humanos das mulheres no Brasil. Refere-se ao homicídio de mulheres em razão de seu gênero, evidenciando não só a violência física, mas também a concretização de estruturas sociais que estão profundamente arraigadas em práticas discriminatórias.

Essa situação demonstra a continuidade de uma cultura patriarcal, machista e misógina que, historicamente, tem submetido as mulheres a diversas formas de opressão, violência e discriminação. Portanto, a análise desse fenômeno é fundamental para entender como os fatores sociais, culturais e jurídicos estão interligados na continuidade da violência de gênero e na urgência de ações efetivas para prevenir e combater o feminicídio.

O aumento dos casos de feminicídio no Brasil demonstra a ineficácia das políticas públicas e dos instrumentos legais atuais para combater esse problema. Embora haja progressos normativos, como a Lei n.º 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), que definiu o feminicídio no Código Penal, a eficácia dessas ações ainda se depara com grandes obstáculos. A continuidade da violência letal contra as mulheres é facilitada pela dificuldade em implementar políticas de proteção, fragilidade das redes de apoio e falta de uma estratégia unificada de prevenção.

Nesse contexto, surge a questão central: como o ordenamento jurídico brasileiro e as políticas públicas focadas no combate à violência de gênero têm se mostrado eficientes na prevenção e diminuição do feminicídio? A análise dessa questão é essencial para entender se os instrumentos normativos e institucionais existentes realmente garantem a proteção das mulheres ou se ainda existem obstáculos estruturais que comprometem sua eficácia.

Apesar de o sistema jurídico brasileiro ter progredido com a definição do feminicídio e a implementação de instrumentos legais específicos, como a Lei n.º 13.104/2015, essas ações ainda não demonstram ser totalmente eficazes na diminuição desse delito. Isso ocorre porque a mera presença de normas não assegura, por si só, a mudança das estruturas sociais que mantêm a violência de gênero.

Acredita-se que o principal desafio reside na discrepância entre o que a lei prevê e sua aplicação prática. Frequentemente, a execução das medidas esbarra na falta de recursos, na inexistência de políticas públicas integradas e na fragilidade das redes de apoio às mulheres vítimas de violência. Esses

elementos enfraquecem a eficácia dos mecanismos de proteção e restringem a efetividade da legislação.

Ademais, parte-se do entendimento de que o feminicídio não é um evento isolado, mas consequência de uma cultura patriarcal que normaliza a desigualdade de gênero e a violência contra a mulher. Portanto, embora a legislação seja um avanço significativo, ela se revela inadequada sem uma intervenção mais abrangente focada na educação, na conscientização social e no fortalecimento das políticas de prevenção.

Nesse contexto, a hipótese principal é que uma redução significativa no feminicídio só será alcançada por meio de uma colaboração entre o sistema de justiça, as políticas públicas e a sociedade civil. Para combater esse crime de forma eficaz, é necessário não só a severidade punitiva da lei, mas também a criação de medidas estruturais que enfrentem as origens culturais e sociais que alimentam a violência de gênero.

Os objetivos específicos se debruçam sobre: Definir o conceito de feminicídio, suas causas estruturais e sua evolução no contexto jurídico brasileiro, identificar os principais fatores que contribuem para a ocorrência de feminicídio no Brasil, considerando aspectos sociais, culturais e institucionais, caracterizar os mecanismos legais e institucionais de proteção às mulheres, descrevendo suas limitações e as falhas na aplicação das políticas públicas voltadas à prevenção do feminicídio e analisar de que forma a omissão estatal influencia na perpetuação do feminicídio, avaliando o impacto da impunidade e a insuficiência das medidas adotadas para a proteção das vítimas além de propor medidas para aprimorar a atuação estatal na prevenção e repressão do feminicídio, sugerindo melhorias nas políticas públicas, na estrutura do sistema de justiça e na rede de apoio às vítimas.

O método de investigação teórico da presente pesquisa será o dedutivo, por se tratar da análise do fenômeno do feminicídio e de suas implicações na atuação (ou omissão) do Estado na sociedade. Com relação ao método de procedimento, opta-se pelos métodos bibliográfico e documental, fazendo uso de obras doutrinárias, artigos científicos, legislações, jurisprudência, relatórios oficiais e documentos públicos que abordam a violência contra a mulher e a responsabilidade estatal, servindo como fundamento para a análise crítica e interpretativa do tema.

A escolha do tema justifica-se na relevância social e jurídica da violência de gênero no Brasil, país que ocupa posições alarmantes no ranking mundial de

feminicídios. A ineficácia das políticas públicas, a insuficiência na aplicação das medidas protetivas e a morosidade judicial evidenciam a omissão estatal como fator determinante na perpetuação desses crimes, configurando violação aos direitos fundamentais da mulher, especialmente o direito à vida e à dignidade humana, previstos na Constituição Federal de 1988.

Além disso, a pesquisa evidencia a necessidade de analisar o papel do Estado sob a ótica do Direito Constitucional, Penal e dos Direitos Humanos, considerando o dever estatal de assegurar a efetividade das normas legais. Destacam-se, nesse contexto, o direito à vida (art. 5º, caput, CRFB/88), a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015). A responsabilização do Estado, direta ou indiretamente, em razão de sua omissão, constitui tema atual e de grande relevância acadêmica e social, sobretudo frente aos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, que impõem obrigações específicas de proteção às mulheres.

Dessa forma, a pesquisa busca contribuir para o debate jurídico e acadêmico, demonstrando como a negligência estatal pode se tornar um mecanismo de perpetuação da violência. Pretende-se, ainda, promover uma reflexão crítica sobre o papel do poder público no enfrentamento e na prevenção do feminicídio, evidenciando a necessidade de medidas eficazes e integradas de proteção às mulheres.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O feminicídio, considerado a forma mais extrema da violência de gênero, evidencia uma falha estrutural do Estado na proteção às mulheres. A omissão estatal, expressa na insuficiência de políticas públicas e na morosidade na aplicação das medidas protetivas, contribui para a perpetuação da desigualdade e da impunidade, configurando o Estado como cúmplice indireto desses homicídios (BRASIL, 2015). A Lei nº 13.104/2015, ao tipificar o feminicídio como crime hediondo e prever aumento de pena quando motivado pelo gênero, representa um reconhecimento formal da gravidade do fenômeno. Entretanto, como observa Pasinato (2015), a existência da lei não garante por si só a proteção efetiva, pois sua aplicação encontra obstáculos na precariedade dos serviços, na fragilidade das redes de atendimento e na falha de fiscalização das medidas previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

A ausência de efetividade desses instrumentos legais acentua a vulnerabilidade das mulheres em situação de risco, que permanecem expostas

à violência mesmo diante da formalidade normativa. Essa disparidade entre norma e prática reflete uma estrutura social marcada pela naturalização da violência contra a mulher e pela incapacidade do Estado em articular uma resposta institucional eficiente.

No âmbito internacional, a responsabilidade do Estado torna-se ainda mais evidente. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2019) estabelece que o descumprimento do dever de prevenir, investigar e punir a violência de gênero pode ensejar a responsabilização estatal. Nesse sentido, a negligência do Brasil não constitui apenas falha interna de aplicação da lei, mas também violação de compromissos assumidos em tratados internacionais de direitos humanos.

Essa perspectiva reforça a necessidade de compreender a violência de gênero como um fenômeno estrutural e histórico, não restrito a casos isolados. O feminicídio resulta de relações sociais desiguais entre homens e mulheres, enraizadas em padrões culturais patriarcais que se mantêm mesmo diante de avanços legislativos. A mera positivação de direitos não tem sido capaz de romper com essas estruturas.

Oliveira (2021) destaca que a tipificação do feminicídio em países latino-americanos representa uma tentativa de enfrentamento jurídico e político às especificidades desse crime. Todavia, persistem obstáculos significativos quanto à efetividade das medidas de proteção, revelando a distância entre o avanço normativo e a transformação social. A formalização legal, portanto, mostra-se insuficiente para alterar práticas sociais arraigadas.

Os estudos de Lima (2022) reforçam essa constatação ao demonstrar como a violência doméstica e familiar permanece invisibilizada em contextos de vulnerabilidade social. Em regiões periféricas, a ausência de políticas públicas e a precariedade do acesso à justiça acentuam a exposição das mulheres à violência. Essa realidade evidencia a discrepância entre o discurso normativo e a prática institucional, ressaltando a omissão estatal como fator determinante para a perpetuação do feminicídio.

A fragilidade da atuação estatal também se manifesta no campo das medidas protetivas. Mendes (2023) evidencia que, mesmo quando a vítima consegue obter ordens judiciais, a fiscalização é falha e a resposta institucional insuficiente. Casos em que mulheres são assassinadas apesar de possuírem múltiplas medidas protetivas concedidas revelam a gravidade da ineficácia do sistema, demonstrando que decisões judiciais desprovidas de mecanismos

concretos de execução não conseguem garantir a integridade da vítima.

Esse cenário dialoga com a análise de Silva (2017), que aponta para a conivência do Estado diante da violência de gênero. A ausência de capacitação adequada dos operadores do Sistema de Justiça Criminal compromete a aplicação das normas protetivas. Delegados, juízes e promotores, muitas vezes sem formação em questões de gênero, acabam reproduzindo práticas permeadas por estereótipos e preconceitos. A consequência é a manutenção de um ambiente institucional insensível, no qual a eficácia da lei é reduzida.

Outro ponto relevante é problematizado por Costa Júnior (2020), ao discutir os limites da intervenção penal mínima diante da gravidade do feminicídio. Embora o Direito Penal deva ser utilizado com parcimônia, a omissão na investigação, prevenção e repressão desses crimes afronta os princípios constitucionais e contraria compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Esse dilema entre a contenção penal e a necessidade de proteção efetiva da vida das mulheres revela a complexidade do enfrentamento ao feminicídio.

A análise de Maffioletti, Souza e Beiras (2022) aprofunda a compreensão das motivações do feminicídio, vinculadas diretamente à desigualdade de gênero e ao controle exercido sobre a vida das mulheres. Quando o Estado falha em assegurar a efetividade das normas protetivas, reforça, ainda que indiretamente, os padrões de violência estrutural. Essa incapacidade não pode ser entendida apenas como deficiência administrativa, mas como violação grave de direitos humanos.

Assim, a omissão estatal no enfrentamento do feminicídio não se limita a lacunas técnicas ou à falta de recursos. Trata-se de uma falha estrutural que perpetua a subordinação feminina e fragiliza a proteção constitucional e internacional da dignidade da pessoa humana. A análise do tema exige, portanto, não apenas o reconhecimento das insuficiências normativas e institucionais, mas também uma reflexão crítica sobre o papel do Estado como agente indireto da continuidade da violência de gênero.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A violência contra a mulher é um fenômeno complexo e estrutural que se manifesta de diferentes formas e intensidades, tendo no feminicídio sua expressão mais extrema. A literatura jurídica e sociológica reconhece que o feminicídio não se resume a um crime comum contra a vida, mas constitui uma violação sistemática dos direitos humanos das mulheres, vinculada a um

contexto histórico de desigualdade de gênero e práticas discriminatórias persistentes (PASINATO, 2015; SILVA, 2017). Assim, o estudo do feminicídio ultrapassa os limites da dogmática penal e exige a análise das dimensões sociais, culturais e institucionais que favorecem sua reprodução.

No Brasil, a compreensão do feminicídio está intrinsecamente relacionada à persistência de estruturas patriarcais e misóginas que mantêm as mulheres em posição de vulnerabilidade. Como destaca Oliveira (2021), a desigualdade de gênero, ainda que mitigada por avanços legislativos, constitui um fator determinante para a manutenção de práticas violentas que culminam na morte de mulheres pelo simples fato de serem mulheres. Essa perspectiva é corroborada por Maffioletti, Souza e Beiras (2022), que, em revisão da literatura, identificaram motivações estruturais para o crime, ligadas tanto ao controle masculino sobre os corpos femininos quanto à naturalização da violência de gênero no tecido social.

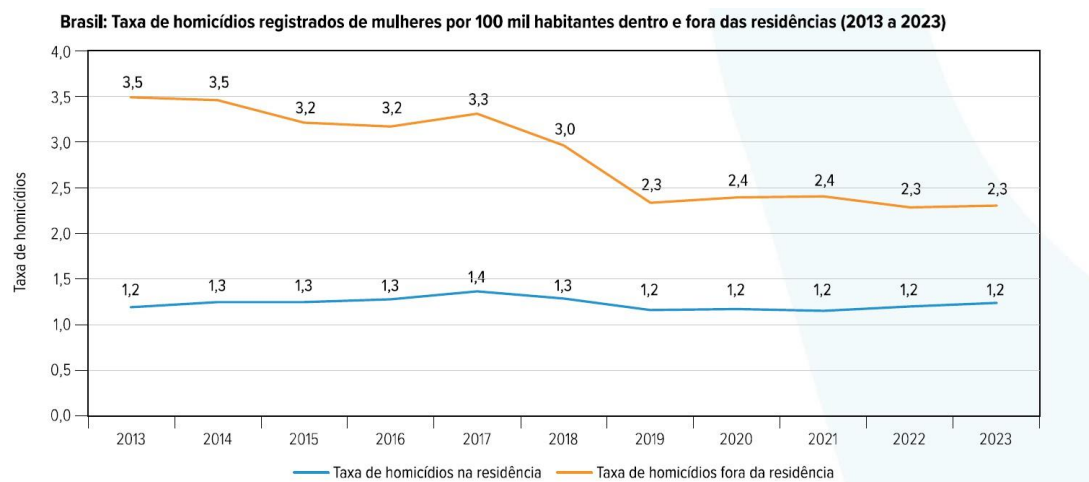
Do ponto de vista normativo, importantes avanços foram conquistados. A *Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)* estabeleceu medidas protetivas para mulheres em situação de violência doméstica, reforçando a responsabilização do agressor e criando instrumentos de apoio à vítima. Posteriormente, a *Lei nº 13.104/2015* introduziu a qualificadora do feminicídio no Código Penal, incluindo-o no rol dos crimes hediondos e prevendo agravantes quando praticado em contexto doméstico, familiar ou de menosprezo à condição feminina (BRASIL, 2015). Tais normas representam um reconhecimento formal da gravidade do fenômeno, inserindo a proteção às mulheres na agenda legislativa nacional.

Entretanto, a mera positivação normativa não se traduz, automaticamente, em efetividade na prevenção e combate ao feminicídio. Mendes (2023), ao analisar casos de descumprimento de medidas protetivas, evidencia que muitas vítimas, mesmo amparadas por ordens judiciais, continuam expostas à violência letal. A insuficiência de fiscalização e a ausência de políticas públicas integradas fragilizam os mecanismos de proteção, tornando a legislação, muitas vezes, inócua na prática. Nesse sentido, Pasinato (2015) ressalta que a omissão estatal se manifesta tanto na precariedade das delegacias especializadas quanto na falta de investimento em serviços de acolhimento, o que contribui para a perpetuação da impunidade.

Essa constatação encontra respaldo também em organismos internacionais. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2019) aponta que a responsabilidade do Estado em casos de feminicídio pode ser

configurada não apenas pela ação, mas também pela omissão. Quando as instituições falham em prevenir, investigar e punir adequadamente esses crimes, há violação direta ao direito à vida e à dignidade das mulheres, assegurados pela Constituição Federal de 1988 e por tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Dessa forma, o Estado, ainda que indiretamente, se coloca como cúmplice na manutenção de um ciclo de violência estrutural.

Nesse contexto, o *Atlas da Violência 2025* traz dados que reforçam a compreensão da gravidade do problema. O levantamento revela que, em 2023, 35,0% dos feminicídios ocorreram em ambiente doméstico:

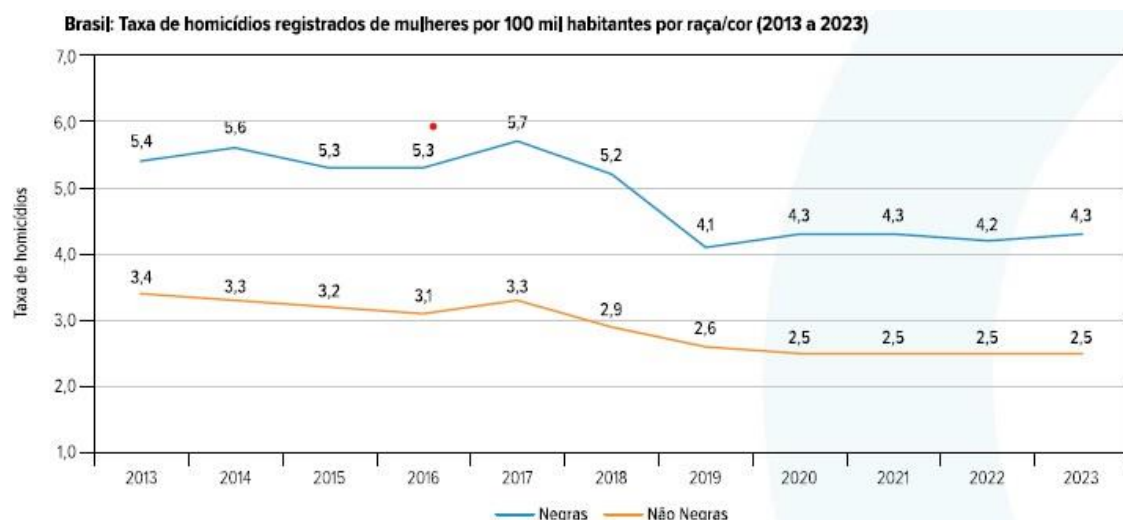


FONTE: ATLAS DA VIOLÊNCIA - 2025. 1 – GRÁFICO 01

Uma hipótese abordada no *Atlas*, e que foi explorada na edição de pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil (FBSP, 2025) para explicar o alto índice de violência vivenciadas pelas mulheres no ambiente doméstico é pensar que, enquanto a violência contra a mulher em locais públicos talvez seja mais suscetível de ser afetada por ações de segurança pública e campanhas educativas que pregam a inaceitabilidade da violência de gênero, sendo a residência, território menos vigiado para o agressor, tendo menos controle e vigilância externa.

Essa constatação reforça a compreensão de que o feminicídio não é fruto de episódios isolados, mas de padrões estruturais de dominação masculina, amparados pela omissão estatal em interromper ciclos de violência recorrente.

Outro dado relevante apresentado pelo *Atlas* refere-se à desigualdade racial no feminicídio. O relatório aponta que as mulheres negras e pardas são as maiores vítimas, o que evidencia a sobreposição de opressões de gênero, raça e classe:



FONTE: ATLAS DA VIOLÊNCIA - 2025. 2 – GRÁFICO 02

Esse recorte estatístico confirma o que Lima (2022) já havia identificado em suas pesquisas: a violência contra a mulher tende a ser intensificada em contextos de vulnerabilidade social e de precariedade no acesso a serviços públicos de proteção.

Além disso, a distribuição regional dos feminicídios demonstra que as taxas são mais elevadas em áreas marcadas por maiores índices de desigualdade social. O relatório ilustra essa concentração, reforçando a correlação entre pobreza, falta de acesso a políticas públicas e risco aumentado de violência letal contra as mulheres. Esse dado evidencia que o enfrentamento ao feminicídio demanda, necessariamente, uma abordagem intersetorial que considere fatores socioeconômicos.

Portanto, a conjugação da literatura especializada, das normas jurídicas e dos dados empíricos apresentados pelo *Atlas da Violência 2025* confirma a hipótese desta pesquisa: a omissão estatal constitui fator determinante para a perpetuação do feminicídio. A permanência de índices elevados, o perfil reiterado das vítimas e dos agressores, a prevalência dos crimes no espaço doméstico e a insuficiência das redes de proteção são elementos que demonstram a incapacidade do Estado em cumprir seu dever constitucional de garantir o direito à vida e à dignidade da mulher. Como argumenta Costa Júnior (2020), o Direito Penal isoladamente não pode ser a resposta definitiva para problemas sociais complexos como a violência de gênero. Todavia, a ausência de uma atuação integrada e multidisciplinar do poder público reforça o cenário de impunidade, perpetuando a violência estrutural.

Dessa forma, os resultados aqui apresentados demonstram que o feminicídio não pode ser compreendido apenas como um problema criminal, mas

como uma falha estrutural do Estado em assegurar a proteção às mulheres. A discussão evidencia que a eficácia das normas jurídicas depende de políticas públicas eficazes, da capacitação do sistema de justiça e da transformação cultural que combata o machismo estrutural. A responsabilidade do Estado, portanto, não se limita a criar leis, mas se estende à obrigação de garantir que tais normas sejam aplicadas de forma efetiva, assegurando a proteção das vítimas e prevenindo novos crimes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida neste Trabalho de Conclusão de Curso permitiu constatar que o feminicídio, enquanto a forma mais extrema de violência de gênero, não se resume a um fenômeno criminal, mas representa uma violação sistemática de direitos humanos que encontra sustentação em estruturas patriarcais, misóginas e discriminatórias ainda presentes na sociedade brasileira. Embora o ordenamento jurídico nacional tenha avançado com a promulgação da *Lei Maria da Penha* (Lei nº 11.340/2006) e da *Lei do Feminicídio* (Lei nº 13.104/2015), tais instrumentos mostram-se insuficientes diante da ineficácia na implementação de políticas públicas integradas, da fragilidade das redes de proteção e da morosidade do sistema de justiça.

Verificou-se, a partir da análise bibliográfica, documental e normativa, que a omissão estatal se manifesta de forma recorrente, tanto na ausência de recursos e estratégias de prevenção, quanto na falha em garantir a aplicação efetiva das medidas protetivas já previstas em lei. Esse quadro revela que o Estado, ao não cumprir integralmente seu dever de proteger a vida e a dignidade da mulher, assume a posição de cúmplice indireto na perpetuação da violência de gênero.

Conclui-se que o enfrentamento do feminicídio exige mais do que a positivação normativa e a atuação repressiva do Direito Penal. É imprescindível a adoção de políticas públicas consistentes, a capacitação permanente dos operadores do sistema de justiça e a criação de mecanismos de fiscalização efetiva das medidas protetivas, além da promoção de ações educativas e sociais voltadas à desconstrução do machismo estrutural. Somente por meio da conjugação de esforços entre Estado e sociedade civil será possível avançar na construção de um ambiente de maior proteção às mulheres, garantindo-se, assim, a efetividade dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 e nos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em:

03 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-

[2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 03 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-

[2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em: 03 out. 2025.

CIDH – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Violência contra mulheres e feminicídio: responsabilidades estatais**. 2019. Disponível em:

<https://www.oas.org/pt/cidh/mujeres/docs/pdf/Feminicidio.pdf>. Acesso em: 3

out. 2025.

COSTA JÚNIOR, Gontran Costa Carvalho. **Desafios à mínima intervenção penal**. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em:

https://arquivos.ufrj.br/arquivos/202115116080b02915159ca3e9aa9b7e3/Monografia_perodo_2020-1_GONTRAN_COSTA_CARVALHO_JUNIOR.pdf. Acesso

em: 3 out. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da violência 2025**. Brasília, DF: IPEA; FBSP,

2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 3 out. 2025.

LIMA, Synthya Rayanne de Lima Maia. **Análise crítico-feminista da violência doméstica em Alagoas**. Revista Jurídica Luso-Brasileira, v. 5, p. 101-160, 2022.

Disponível em:

https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/5/2022_05_0101_0160.pdf. Acesso em: 3

out. 2025.

MAFFIOLETTI, Camila; DE SOUZA, Daniel Cerdeira; BEIRAS, Adriano.

Motivações para o crime de feminicídio: revisão integrativa da literatura.
Quaderns de Psicologia, v. 24, n. 2, p. 8, 2022.

MENDES, Daniele Mendes de Melo. **Tinha cinco protetivas e o cara matou a mulher: a construção do acesso à proteção para mulheres e meninas em risco de feminicídio.** Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-18082023-135809/publico/DanieleMMelo_corrigida.pdf. Acesso em: 3 out. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT). **Relatório da Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio.** Brasília, set. 2025.

OLIVEIRA, Bruna Angotti. **Feminicídio – quando a desigualdade de gênero mata: mapeamento da tipificação na América Latina.** Associação Mulheres pela Paz, 2021. Disponível em: <https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/2021/04/Feminicidio.pdf>. Acesso em: 3 out. 2025.

PASINATO, Wânia. **Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos e desafios.** *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533-545, maio/ago. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/download/38874/29353/128718>. Acesso em: 3 out. 2025.

SILVA, Fábila Lopes Gomes da. Feminicídio: da convivência do Estado à necessidade de capacitação do Sistema de Justiça Criminal. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, Florianópolis, Brasil, v. 7, n. 1, p. 18 – 39, 2021. DOI: 10.26668/2525-9849/Index_Law_Journals/2021.v7i1.7740. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/7740>. Acesso em: 3 out. 2025.